



CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Fundada em 28/8/83



**REVISÃO CONSTITUCIONAL
NO CAMPO DA EDUCAÇÃO**

DOC. elaborado pela Comissão de Educação da SPSO - CUT Nacional

Nota: Por falta de mais material baseamo-nos quase exclusivamente nos documentos produzidos pela ANDES-SN, em especial nos docs. do GT-FE, GT-VERBAS e Docs. Preparatórios e aprovados no XII Congresso (Manaus) e XXVI CONAD (Natal)

S. PAULO, SETEMBRO/1993



I - Hoje no Brasil a classe dominante investe na revisão constitucional como o objetivo de, redefinindo o Estado e rediscutindo conquistas sociais, adequar o país para a manutenção da política neo-liberal, além de preparar-se melhor para a eventualidade de uma vitória de forças democrático-populares nas eleições quase gerais de 1994. Nesta investida e em sua retórica, supostas "tendências socializantes", ou "estatistas", ou simplesmente "arcaicas" em relação ao "capitalismo moderno", do texto constitucional, seriam responsáveis pela ingovernabilidade do Estado e pela crise permanente da nação.

II- A revisão constitucional pode adquirir contornos de um verdadeiro golpe branco de Estado, se prevalecer essa perspectiva de, na prática, redigir uma nova Constituição, de acordo com pressupostos que afastem-se mais ainda de conquistas sociais que nela estão presentes e que são, na verdade, o esboço para o exercício de uma cidadania radical - oposta aos princípios marginalizadores e excludentes, característicos de nossa sociedade desde o pacto colonial.

III - A Revisão Constitucional não deve ser tratado como fato consumado. Devemos nos opor com firmeza a este caminho que, com a pressa e o 'açodamento' com que está sendo proposto, contraria princípios jurídicos e legislativos elementares. Ao mesmo tempo, devemos cobrar a regulamentação e o cumprimento de mais de 100 artigos do atual texto que até aqui não se tornaram efetivos.

IV - Isso não impede que nos preparemos para a eventualidade da revisão, caso ela se efetive. Em 1988 as forças democrático-populares não elegeu a maioria do plenário congressional, situação que agora, se repete.

Mas a combatividade dos parlamentares com essa perspectiva, aliada às pressões democrática dos fóruns e forças populares, levaram a uma série de conquistas que hoje as classes dominantes repudiam ou no mínimo vêem com aversão. Devemos portanto lutar pela preservação e ampliação de nossas conquistas, caso a revisão aconteça. E um dos terrenos privilegiados dessa luta será, sem dúvida, por seu valor estratégico, o da educação.



CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Fundada em 28/8/83

V - A Constituição de 1988 foi elaborada em um período marcado pela recuperação de espaços democráticos no país e pela consolidação de organismos massivos de representação político e sindical dos trabalhadores. Esta dinâmica refletiu-se no campo educacional: confrontada com as anteriores, caracteriza-se como um dispositivo legal bastante avançado. No caso de se rever a atual Constituição, deveremos recolocar em discussão pontos decisivos para a configuração de um sistema de ensino que, seja instrumento decisivo na consolidação de uma ordem social democrática e na formação para o exercício de um conceito de cidadania radical.

VI - Como pontos centrais para a possibilidade de rediscussão, o movimento docente tem destacado repetidamente:

A - No que se refere ao financiamento da educação, a exclusividade de recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Nestes particular convém ressaltar que a ANDES-SN vem retomando em suas instâncias, do XXVI Conad para cá, pontos de sua chamado "Ponto de Transição", deliberado em 1986. Partindo de uma visão de ensino privado como concessão de serviço público, o Plano procurava traçar estratégias de aproximação do ensino privado de seu caráter público. Neste sentido admitiam-se modalidades de intervenção do poder público, mediante recursos, na iniciativa privada, desde que estes não passassem a ser meramente incorporados ao patrimônio das mantenedoras. Outras condições deveriam ser preenchidas para que estabelecimentos de ensino, mesmo dentro das limitações pagas que a atual Constituição define, se candidatassem a tais recursos, como autonomia frente às mantenedoras, gestão democrática, planos de carreira e capacitação, investimentos em melhores condições de trabalho, aprendizado e em democratização do acesso, com contrapartidas por parte das próprias mantenedoras em inversão de recursos.

B - Retomada de conceituação de iniciativa privada na educação como concessão de serviço público, submetido a controle social.

C - Responsabilidade das diferentes instâncias do poder público no cumprimento dos direitos sociais à educação.

D - Gestão democrática nas instituições de ensino públicas e privadas

VIII - Em alguns desses pontos não se trata de mudar a Constituição, mas sim de obter formas de sua implementação.



A seguir destacam-se alguns artigos que merecem considerações neste sentido acima delineado. Atentamos para observações que desde logo avancem propostas possíveis de modificação do texto constitucional. A leitura deve ser acompanhada pela do texto da Constituição.

Art. 206, inciso V - O GT-Verbas repõe em discussão a indicação de que deva haver reposição salarial tão logo a inflação mensal passe de 5%.

Art. 206, inciso VI - Extensão da gestão democrática ao ensino privado.

Art. 208, inciso I - O GT-FE assinala a importância de pelo menos manter-se o dispositivo (senão ampliá-lo para todo o ensino básico), dado que o atual projeto de LDB divide o ensino fundamental em duas partes, com certificado intermediário.

Art. 208, parágrafo 2o. - Caracterizar o "não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular" como crime.

Art. 209 - Considerar que "O ensino é livre à iniciativa privada, enquanto concessão de serviço público(...).

Art. 209 - As considerações do GT-FE propõem a inclusão no artigo de novas condições para o funcionamento de estabelecimentos privados, ocorridos no artigo 13, parágrafo 1o. e incisos do projeto de LDB da ANDES-SN.

Art. 210, parágrafo 1o. - Suprimir o ensino religioso das escolas públicas.

Art. 212, caput e parágrafos - Estabelecer minimamente que a aplicação destes percentuais se refere ao ensino público.

Arts. 212 e 213 - Remete-se à discussão do no. VI, letra A deste documento.

Destacam-se ainda os seguintes pontos:

A - Art. 207 - Acrescentar "assegurando-se recursos orçamentários adequados".

B - Proposta de supressão do artigo 240 da Constituição Federal, que possibilita a destinação de recursos previstos no art. 195 às entidades privadas de serviço social e à formação profissional vinculada ao sistema sindical. O doc. da ANDES-SN aprovado em seu XXVI Conad destaca sua preocupação com "a questão de repasse de verbas públicas para os sindicatos".



CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Fundada em 28/8/83

C - Proposta de supressão do art. 61 das Disposições Transitórias da Constituição Federal que prevê que as entidades educacionais e as fundações de ensino e pesquisa privadas continuem a receber recursos públicos.

SOBRE A LDB

Art. 20, inciso I - retirar sindicatos da definição de escolas comunitárias.

Art. 20, inciso V - retomar o texto Jorge Hage que prevê limite de 15% do orçamento para custeio.

Art. 21 parágrafo 10., incisos I e IV - retomar o texto Jorge Hage.

Art. 24 - Avaliar se há condições de se retomarem as composições e atribuições do CNE e Forum Nacional da Educação.

Art. 26 - alínea B - Suprimir de "dividido..." até o final, pois trata-se de dispositivo que visa burlar o princípio constitucional da obrigatoriedade do ensino fundamental.

Art. 36, inciso III - Suprimir menção a "raças".

Art. 45, inciso III - Suprimir.

Capítulo XI - Ver proposta CUT em sua última versão.

Art. 63, parágrafo 2o. - Substituir "Ministério" por CNE e "Comissão de Avaliação".

Art. 65 inciso V - Suprimir de "admitindo-se..." até o final.

Art. 70, nova redação: "A duração do mandato dos dirigentes de instituições de ensino superior será definido em seus estatutos, não podendo exceder a 4 anos, vedada a recondução".

Art. 77, inciso VII - Suprimir "ou quarenta", por tratar-se de regime que facilita sua própria burla.

Art. 77, parágrafo 1o. - Substituir "poderão" por "deverão".

Art. 93, parágrafo 3o. - Nova redação: O piso salarial profissional do magistério público e privado será definido por lei específica.



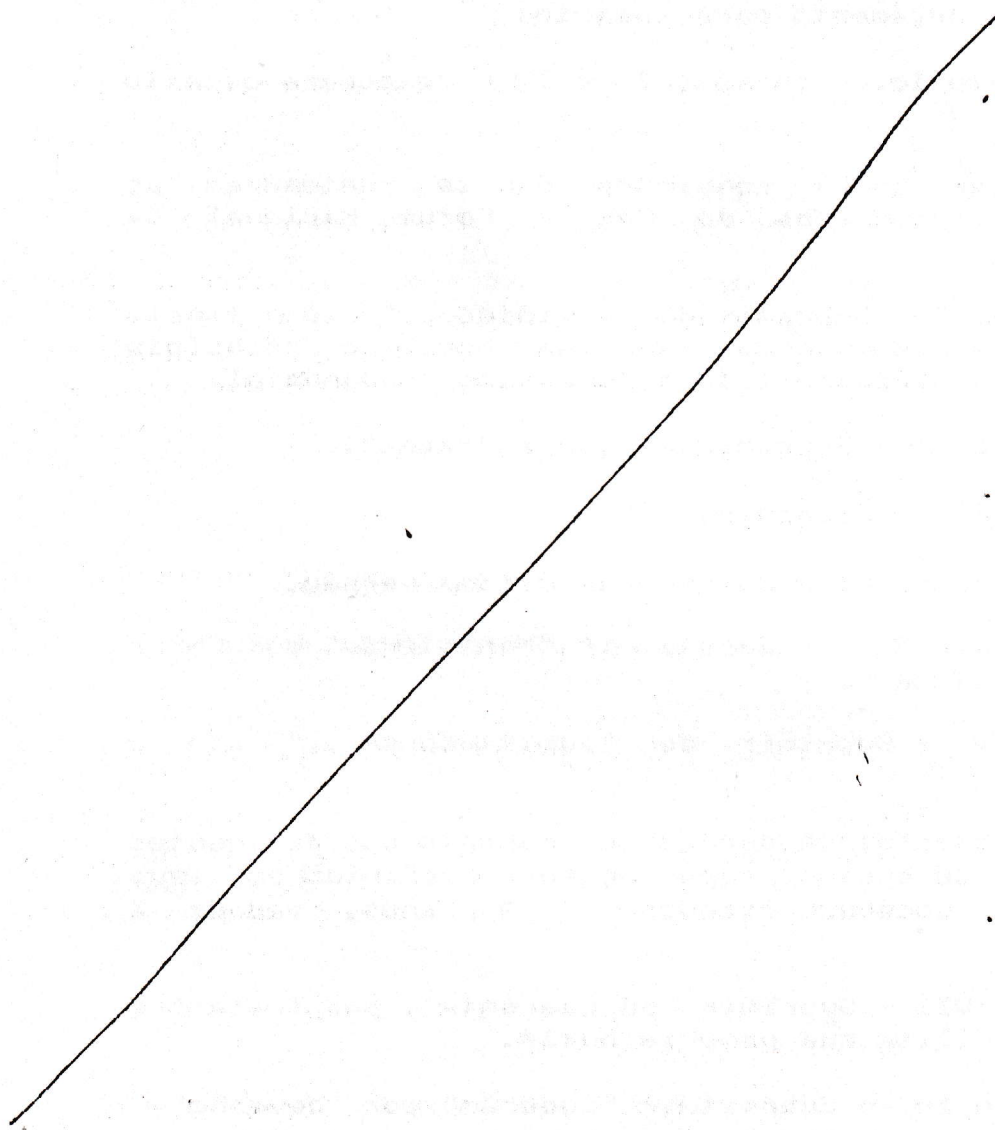
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Fundada em 28/8/83

Art. 99, inciso X - Suprimir

Art. 135 - Suprimir. Ver proposta de supressão parcial do artigo 26, item B.

A ANDES-SN vem insistindo também numa discussão mais criteriosa aprofundado da questão de se aplicarem percentuais mínimos dos orçamentos da União, Estados e Municípios em programas de alfabetização, tendo em vista sua exequibilidade e compatibilização com as atribuições dos respectivos poderes.



RELACIONAMENTO EMPRESA/ SINDICATO SETOR PÚBLICO

O direito à livre Associação Sindical embora assegurado aos servidores públicos pela Constituição de 1988, na prática não é reconhecido pelo Estado - Administração e pelos tribunais.

Para os administrativistas tradicionais a norma legal que estabelece as relações de trabalho, e nem mesmo aquelas condições que escapam à legislação ordinária, podem ser o objeto de negociação coletiva.

Assim, para eles, os sindicatos podem até existir mas, não podem exercer as prerrogativas de defender os direitos e os interesses coletivos da categoria.

Da mesma forma o STF recentemente ao manifestar-se sobre a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar dissídios-coletivos ou individuais - envolvendo servidores públicos (strict - senso), de forma marginal opinou pela impropriedade da celebração de acordo e convenção coletiva por administrações públicas.

Ao suprimir o direito à negociação coletiva o estado na verdade, torna os direitos fundamentais à livre associação sindical meros enunciados formais.

Os direitos à reunião, à informações, à representação, assegurados pela Constituição (art. 5º da CF) não são respeitados aos sindicatos de servidores públicos pelo Estado - não permitindo sua participação na definição das condições de trabalho; vale dizer nas condições de vida dos servidores.

De outra parte, o estado reproduz as características das relações na iniciativa privada, ou seja, o autoritarismo. O Estado resiste assim, à democratização das relações, única forma de reconhecer os direitos fundamentais à cidadania plena dos servidores públicos.

FÓRUM NACIONAL DE CONTRATO COLETIVO E RELAÇÕES DE TRABALHO. 9

II - GRUPO

a) SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS.

No Brasil a concepção administrativista praticada, de corte autoritário - adeptos ainda da teoria unilateralista (monopólio estatal na edição de cláusulas que compõe a relação da função pública) - nega ou trata de forma compulsória os conflitos do trabalho.

Os governantes embora tenham sido obrigados a reconhecer - mesmo antes da Constituição de 1988 e já na última fase da ditadura militar - que o arcabouço jurídico institucional é impotente para deter a vida social e que essa se resolve a margem ou até mesmo contra o direito professado pelos juristas tradicionais, ainda não renunciaram, em definitivo à faculdade de acionar o direito autoritário.

Os conflitos só não são reconhecidos quando colocados pelo confronto direto e, o que é pior, nesse caso, são tratados informalmente em pseudas negociações que resultam em leis, decretos, sentenças ou atos administrativos. Invariavelmente o Estado-administração trata o conflito como um ato de rebeldia e não como uma fonte reveladora de causas, de soluções e até mesmo de mudanças a serem operadas para que se alcance o objetivo fim das instituições públicas: a prestação eficiente e de qualidade dos serviços públicos.

Administrar conflitos de trabalho significa dispor de um sistema baseado na transparência, constituído de forma permanente; com regras precisas, articulado e dinâmico, que goze de absoluta credibilidade junto as partes, as quais devem integrá-los desde a sua formulação.

Pelo exposto, diagnosticamos que no setor público não existe nenhum sistema de solução para os conflitos trabalhistas, ou por outro, poderíamos afirmar que o sistema existente é o predomínio da autoridade monárquica que na verdade impõe a dissimulação dos conflitos ao invés de administra-lo como algo inerente e permanente as relações sociais, mormente as do trabalho.

RELATORIO DA REUNIAO DA COORDENAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - CNESPFs.

Data: 19/10/1993 - 10:00h - FENASPS

Entidades Presentes: FASUBRA-SN, FENASPS, CONDSEF, FENASTRA, FENAFISP, ANDES, ANDEF, SINDIFISCO, ASSIBGE-SN, FENAJUFE.

PAUTA:

01 - PLENÁRIA NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

A Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais definiu para os dias 14 e 15/novembro/93 a Plenária Nacional dos SPFs, em Brasília-DF, com início dos trabalhos às 9:00h, local a ser definido.

- Comissão Organizadora da Plenária dos SPFs: FENASPS/SINDIFISCO

02 - Seminário Nacional sobre Seguridade Social.

Ficou definido os dias 11, 12 e 13/novembro/93 para realização do referido seminário, local a ser definido.

- Comissão Organizadora do Seminário Nacional sobre Seguridade Social: FASUBRA/CONDSEF/ASSIBGE/FENASTRA.

03 - D.P.C.

Reunião do Grupo de Trabalho sobre DPC nos dias 08 e 09/11/93 na FASUBRA às 9:00 horas, sendo dois representantes por entidade para Sistematização da discussão.

- Dia 10/novembro/93 reunião da Coordenação Nacional dos SPFs para discutir exclusivamente DPC, às 09:00 horas. Na sede da Coordenação dos SPFs.

04 - IIIº ELASPE.

A CNESPFs vai elaborar documento para ser enviado ao IIIº ELASPE. Eixo do Documento - PRIVATIZAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO e SUCATEAMENTO DO ESTADO, a ser apresentado proposta de texto pelo Companheiro Toninho na próxima reunião da CNESPFs.

05 - Composição da Comissão Técnica para acompanhamento do Orçamento (Arrecadação) da União.

Entidades Efetivas: CONDSEF, ANDES (Américo Kerr), ASSIBGE-SN.
Suplentes: FASUBRA e SINDIFISCO.

URGENTE: As entidades deverão enviar ofício à CNESPFs indicando nomes de seus representantes para compor a Comissão até o dia 20/novembro/93.

06 - Contrato Coletivo de Trabalho.

Elaborado documento sobre: RELACIONAMENTO EMPRESA/SINDICATO/ SETOR PÚBLICO e SISTEMA DE SOLUÇÃO EM CONFLITOS TRABALHISTAS, em anexo.

- No dia 18/novembro/93 SEMINÁRIO SOBRE CONTRATO COLETIVO E RELAÇÕES DE TRABALHO, em Brasília-DF, convocado pelo Ministério do Trabalho.

A CNESPFs estará representada através do companheiro Fernando Marroni (FASUBRA-SN), deverá contar com a participação dos seguintes países: França, México e Espanha.

07 - Finanças.

A CNESPFs reembolsará a FASUBRA pelos gastos efetuados com o companheiro Marroni, em virtude da participação no Fórum sobre Contrato Coletivo de Trabalho.

- Saldada a dívida com a ASSIBGE-SN, pagamento da segunda e última parcela no valor de CR\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).
- O pagamento dos 500 cadernos para o IV Encontro Nacional dos SPFs será rateado proporcionalmente do número de Delegados inscritos por cada entidade.
- Definida a Política Salarial da funcionária da CNESPFs, MARIA FÁTIMA DO SOCORRO DE JESUS BARBOSA, nas mesmas bases do acordo celebrado com as funcionárias da FENAJUFE. (cópia do acordo se encontra nos arquivos da CNESPFs).

Ato na Esplanada dos Ministérios dia 20/outubro/93.

A CNESPFs aprovou confeccionar a seguinte faixa:

EXIGIMOS

* APURAÇÃO IMEDIATA DAS IRREGULARIDADES NO CONGRESSO NACIONAL.

* CADEIA AOS CORRUPTOS.

REVISÃO CONSTITUCIONAL É GOLPE

A CNESPFs orienta às Entidades Nacionais que realizem suas Plenárias Setoriais entre os dias 05 e 10/novembro/93.

Reafirmamos a impotência das discussões sobre Seguridade Social tendo em vista o Seminário Nacional a realizar-se nos dias 11, 12 e 13/novembro/93.

SONIA PALHARES

p/Coordenação Nacional das Entidades
de Servidores Públicos Federais.